

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro — Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Júlio César Ferrare Cecotti, portador do CPF-MF nº 930.230.817-00 e RG nº856.073 doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.396.150/0001-91, com sede Eugênio Amorim, nº 11/13/ Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.300-781 por seu representante legal, Srª Maristela Gomes de Oliveira doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –,Processo nº 44.653/2016, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os

fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Diever



CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

- **4.1** O valor global do presente contrato é de R\$ 15.702,05 (quinze mil, setecentos e dois reais e cinco centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- **4.2-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 5.2 O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2016.
- 5.3 Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.
- 5.4 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.
- 5.5 A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais que está sujeita.
- 5.6 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;



f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das legais aplicáveis aos responsáveis.

sanções

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Nota de Empenho.
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser dispensáveis ao fornecimento dos objetos.
- 6.3 Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.4 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.
- 7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 7.4 Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 7.6 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.9 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Sánto PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



- 7.10 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 7.11 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente

Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

LÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- 9.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis salvo nas hipóteses do art.65 da Lei 8.666/93.
- 9.6 O pagamento somente será efetuado mediante:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Mineral Land



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 9.7 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 9.8 De acordo com a Portaria Municipal n° 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do spectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 9.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.10 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (três décimos por cento) por dia de atraso;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Meneral



- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 10.3 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 10.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 10.5 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma vertência.
- 10.6 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.
- 10.7 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.2.
- 10.8 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 10.2.
- 10.9 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 10.10 A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 11 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 10.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.2.
- 10.13 Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 10.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.
- 10.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral , a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 10.16 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.17 Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, ara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Junho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Meriener



ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Γ	ITE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VR.	VR TOTAL
	М	j			100 mg 400 mg 40	UNITÁRIO	
	1	APONTADOR DE LAPIS -	KIT	15	UNID	0,79	11,85
		inox, confeccionado em					
		metal, tipo escolar, cor					
		prateado, tamanho médio.					
4	2	BOBINA P/ MAQUINA DE	-	=	·-	-	_
1		CALCULAR $-$ 57MM \times 50 1					
		via					
	3	BORRACHA BRANCA – em	KIT	5	UNID	1,07	5,35
		látex, medidas aproximadas					
-		31x 21,7 MM					
	4	BORRACHA DUAS CORES -	-	-	-	-	-
		para apagar lápis e caneta					
-		esferográfica.					
	5	CAIXA ARQUIVO MORTO		300	UNID	6,13	1.839,00
		(PLASTICO) - em plástico					
		poliondas, espessura 2,5					
		mm, 450 g/m2, cor azul,					
\perp		montável p arquivo, medidas 14x26x37 cm,					- 1
1		montada e internamente					
		com medidas de					
		13,5x25x36, entregar					
		desmontada.					
-	6	CANETA PRETA - tinta na	RIC	100	UNID	1,05	105,00
		cor preta, corpo único em	DIC	100	SIND	1,03	103,00
		plástico transparente					
		resistente sextavado, com					
		ponta com esfera de					
		tungstênio, escrita fina,					
		carga e tampas conectadas	, ,				
		ao corpo por encaixe, com					
		suspiro lateral, com val.					
		min de 01 ano.					



-						
7	CANETA VERMELHA - tinta	BIC	100	UNID	1,05	105,00
	na cor vermelha, corpo					
	único em plástico					
	transparente resistente					
	sextavado, com ponta com					
	esfera de tungstênio,		9			
	escrita fina, carga e tampas					
	conectadas ao corpo por					
	encaixe, com suspiro					
	lateral, com val. min de 01					
	ano.					
8	CLIPS 2/0 - para prender	-	-	-	-	-
	papel, em aço niquelado,			,		
	fabricado em arame de					
	aço, antiferrugem,				,	
	embalagem com					
	identificação do produto,					
	marca do fabricante.					11 10
9	332,	KIT	30	UNID	1,38	41,40
	líguida, embalagem plástica,					
	com bico aplicador,					
	nãotóxica, lavável,					
10	embalagem com 40gr.					_
10	COLONETE II	-				
	(bailarina) nº 8, latonado,					
11	caixa com 72 unidades.		_	-	 	-
11						2.4
	base de agua, frasco com 18 ml, secagem rápida,					
	branco, atóxico, embalagem	1			7	
	de plástico rígido, com	1				
	identificação do produto,					
	marca do fabricante, data					
	de validade.					
12		-	-	-	-	-
	transparente, em	-				
	polipropileno medindo 12					
	mm x 40 m.					
13	B ENVELOPE BRANCO 24X34	SCRITY	1.500	UNID	0,33	495,00
	- comum.					



	_	_						
			DE GRAMPO -	CARBRINK	30	CX	1,37	41,10
			19X30 - emoado, medindo		50	UNID	3,59	179,50
			arg. e 30 metros				1 0	
		1.7	, devendo a ser impregnado					
		31.3	ância adesiva					
			nte, entrada em de papelão,					
		embaladas	individualmente					
1			os dados de o e procedência.					
ŀ	16		GRAMPEADOR	KIT	30	CX	3,85	115,50
	10		niquelado, para					
		grampeador						
-	17	galvenizado: LÁPIS PRET	o comum - Nº	MAKE +	100	UNID	0,29	29,00
		100	A, MINA GRAFITE,					
		1	DE 0,2 MM, A CARGA: HB,	l .				
		FORMATO	CILINDRICO,					
			0,7, MM, ITO TOTAL DE	I .				
		175 MM.					1	
	18	II.	ATAS 50 FLS -, com 50 folhas,	1	-	-		-
		capa preta,		1				
		1.040g/m2,	folhas internas					
			pergaminhado 56 nato de 206 x					
		300 mm.						
	19		PONTO- com 100	TAMOIO	10	UNID	15,53	155,30
		100 000 000 000 000 000 000 000 000 000	numeradas, 2 formato 21,6 x					
		32cm, capa	a preta.				7.50	220.40
	20	1	PROTOCOLO -	1	30	UNID	7,68	230,40
			pondência, com , formato 160 x	1				7
		l .	capa dura de					



-						
	papelão 0,705 g, na cor					
	preta ou azul.					
21	PAPEL LINHO BRANCO	-	-	=		-
	180/M 50 FLS – branco gr					
	180.					
22	TESOURA MEDIA - 20 cm,	-	-	-	-	=
	multiuso, em aço inox,					
	cabo em polipropileno		97			
	preto.					
23	PAPEL A4 PCT C/ 500 FLS	-	-	-	-	-
	- 210 x 297 mm, gramatura					
	75 gr/m2.					
24	CD-R - 80 min/700mb/52x	=	=	-	-	-
	com capa individual					
	gravável.					
25	CANETA ESF. AZUL - tinta	BIC	400	UNID	1,05	420,00
	na cor azul, corpo único					
	em plástico transparente					
	resistente sextavado, com					
	ponta com esfera de					5
	tungstênio, escrita fina,	,	1			
	carga e tampas conectadas					
	ao corpo por encaixe, com					
	suspiro lateral, com val.					
	min de 01 ano.				2.47	1.562.40
L26	CANETA MARCA TEXTO -		720	UNID	2,17	1.562,40
1	fluorescente, na cor	1				
	amarela (360 unid), cor	1				
	azul (120unid), cor	1				
	laranja(120 unid), cor verde	1				-
	(120 unid), com ponta					
	chanfrada aprox 4mm,					
	largura de escrita de 2 a					
27	4mm, não recarregavel.	<u>_</u>	_	-	-	-
27		:				
	papel, em aço niquelado, fabricado em arame de	1				
	aço, niquelado, fabricado					-
	em arame de aço,					
	antiferrugem, embalagem	1				
	antirerrugerii, embatagerii			1		



	The same of the sa					A AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	
T		com identificação do					
		produto, marca do					
		fabricante.					
H		GRAMPEADOR MX G20A -	_	-	-	-	-
	20	material metal, tipo mesa,					
		capacidade 20, tamanho					
				*.	- 1		
1		0					
		características adicionais,					
		tamanho médio, alfinetar				2	
-		no mínimo 20 folhas.					
	29	GRAMPO P/ GRAMPEADOR	-	-	-	-	-
	`	23/13 - para grampeador					
	1	niquelado, galvanizado.					
	30	PASTA DE ARQUIVO A-Z -	-		-	-	-
		lombada larga, revestida					
		externamente em					
		polipropileno (pokf)					
		resistente e internamente					
		em cartão com mecanismo					
		de alta precisão, com					
		cantoneiras inferiores de					
		proteção, etiqueta dupla					-
		face na lombada, tamanho			1		
		ofício, com lombada larga,			, ,		
		cor.					
	31	PASTA DE PLÁSTICO C/	POLICAT	150	UNID	2,14	321,00
	,	TRILHO - tamanho oficio.					
	32	PASTA DE PLÁSTICO C/	-	-	-	-	-
		ELÁSTICO 3,5CM - de	l .				
		plástico, aba com elástico					
		lombo 35 mm na cor azul.					
	33	PASTA DE PLÁSTICO C/	PLASCON	100	UNID	2,38	238,00
		ELÁSTICO FINA - aba com					
		elástico (fume) tamanho					
		ofício.					
	34		-	-	-	- \	-
	74	para pepel, com 02 furos,					
	1	estrutura metálica em	1				
		pintura epóxi e cromado,	1				
		capacidade para perfurar	1				
		capacidade para peridiai					



	no mínimo 20 folhas					
	referência papel 75 gr.					
35	PILHA ALCALINA AA - pilha	PANASON	500	UNID	5,00	2,500,00
	alcalina 1,5 v tipo aa,					
	validade minima de 24					
	meses, acondicionadas em					
	cartelas de 2 unidades					- 1
36	PILHA ALCALINA AAA - pilha	PANASON	500	UNID	5,03	2.515,00
	alcalina 1,5 v tipo aaa,					
	validade mínima de 24					
	meses, acondicionadas em			₹		
	cartelas de 02 unidades					
37	PASTA CATALAGO C/100 -	DACK	20	UNID	18,20	364,00
'	plástica, em pvc, com					
	bolsos plásticos e 4 furos,					
	com colchetes, 100					
	envelopes finos, 245 x 335					
	mm.					
38	DVD-R - gravável 120	MAXPRINT	200	UNID	1,68	336,00
	min/4,7 gb/8x		T v			
39	CANETA MARCA CD - com	=	-	-	-	-
	tinta permanente, para					
	escrever em cd ou dvd, cor					
	preta, tinta permanente,					
	seca rápido resistente à	l .	4			
	agua, de ponta fina 1,0			,		
	mm.					
40	LIGA (ELASTICO) –	-	-	-	-	-
	borrachinha p/ dinheiro,					
	elástico tipo liga nº 18,					
	com identificação do					
	produto e marca do					
11	fabricante na cor amarela.	VIT	25	LINID	2.26	94.00
41	MOLHA DEDO EM PASTA	KIT	25	UNID	3,36	84,00
42	PINCEL ATÔMICO PRETO	-	-	-	-	-
43	ALMOFADA PARA CARIMBO	1	-	-	-	-
	- tinta na cor preta, com	l'				
	tecido de longa duração,	1				
	em estojo plástico, medidas					\mathcal{X}
	aproximadas de 12 x 9 cm,					



	American						T
		com tinta na cor azul	5				151 50
r	44	RÉGUA 40 CM 40 CM, em	ACRIMET	30	UNID	5,05	151,50
		acrílico transparente,					
		gorssa, milimetrada.					
	45	COLA EM BASTÃO - base	-	-	-	-	-
		éter de poliglucosideo, 10					
		g, secagem rápida, atóxica,					
		conformidade com norma					
		nbr 15236 artigos					
		escolares.					125.00
	46	ENVELOPE BRANCO 11X23	FORONI	900	UNID		126,00
	47	/ COLITO/ COMMENT	TILIBRA	30	UNID	26,00	780,00
		medindo aproximadamente					
		148 x 210 mm, tipo					
		permanente, capa em					
		percalux e modelo anual, 1					7. 7.
		dia por página – janeiro a					,
		janeiro.	OUTNIC	20	LINID	21.00	438,00
	48	CALCULADORA PORTATIL		20	UNID	21,90	430,00
		DE MESA - 12 dígitos,					
		memoria independente,					
		função de porcentagem,					
		raiz quadrada, tecla +,tecla	1				
		off(desliga), funcionamento					
		por pilha aa, corpo plástico					
1		dimensões aproximadas 2,5					
	40	x 10,5 x 15 cm 9axlxp BARBANTE EM ALGODÃO -	FURORO	3	UNID	12,90	38,70
	49	cru c/8 fios translaçados	MA				
	50		ADELBRA	50	UNID	4,65	232,50
	30	45mm x 45m - fita adesiva					
		composta de filme de					
		polipropileno bi - orientado					
	51		COLCHET	20	CX	5,00	100,00
		CAIXA COM 72	ES				i)
	52		SONY	20	UNID	29,55	591,00
	52	8 GB - unidade de	1				
		armazenamento flash	1	,			
		removível, capacidade de					. ()
		armazenamento não					



$\overline{}$							Т
		formatado de 8 gb,					
		interface usb. deverá					
		possuir led indicador de					
		atividade de leitura e					
		gravação no dispositivo.					
	53	FITA P/ MAQ. DE ESCREVER	-	-	-	-	-
		olivetti em nylon, 2 cores -			, ""		
		preto e vermelho - 13x8mm				1	
	54	ORGANIZADOR DE PAPEL	WALEU	30	UNID	45,00	1.350,00
		COM 3 GAVETAS -					
		organizador para papel		= =			
		com 3 gavetas em acrilico					
_	`	transparente na medida de	,			,	
		papel a4.					
	55	QUADRO DE AVISO COM	-	-	-	-	-
		FUNDO EM CORTIÇA -					
		medindo 1mt x80 cm					
		aproximadamente.					
	56	,	SOUZA	2	UNID	80,00	160,00
		COM PINCEL ATOMICO -					
		fundo branco medindo 1mt					
		x 080 cm					

The state of the s